



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 697 DE 30 DE JUNHO DE 2006

Estabelece a base de incidência e os percentuais para a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade relativos aos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os adicionais de insalubridade e de periculosidade, de que trata o art. 72 do Regime Jurídico Único do Município de Sobral (Lei nº 38 de 15 de dezembro de 1992), são devidos aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que vierem a trabalhar, com habitualidade, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, nos termos, condições e limites fixados nas normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, e incidirão sobre o vencimento básico do servidor.

Parágrafo Único - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles

Art. 2º - Para os fins desta Lei, a caracterização e a classificação da insalubridade ou da periculosidade dar-se-á mediante a feitura de laudo pericial a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho, devidamente registrado nos respectivos conselhos.

Art. 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, efetuará o pagamento da remuneração de seus servidores quinzenalmente.

Parágrafo Único - Na primeira quinzena será efetuado o pagamento num percentual de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos, ficando os 60% (sessenta por cento) restantes a serem pagos na segunda quinzena, quando, então, serão efetuados os devidos descontos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições especiais em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 30 de junho de 2006.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

